

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- **“GERALDINHO LINS”** neste ato representada pela empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com CNPJ sob o nº 05.102.456/0001-86, com sede na Rua Tabaiaras, nº 232, Ilha do Retiro, CEP: 50.750-230, no município do Recife, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com o artista *Geraldinho Lins*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 02 de maio de 2025, durante o Festival Viva Garanhuns;
- **“ASSISÃO”** neste ato representada pela empresa FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA - PUBLICIDADE & REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS MUSICAIS, com CNPJ sob o nº 12.802.872/0001-52, com sede na TV Domingos Rodrigues, nº 162, CEP: 56.903-442, Centro, no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco, que mantém o artista no contrato social da empresa conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 03 de maio de 2025, durante o Festival Viva Garanhuns;
- **“GATINHA MANHOSA”** neste ato representada pela empresa BR5 PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, com o CNPJ sob o nº 28.472.861/0001-91, com sede à Rua do Sossego, 298, CEP: 50.100-150, Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com a banda, e o mesmo faz parte do contrato social da empresa, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 04 de maio de 2025, durante o Festival Viva Garanhuns;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor

proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas

listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – *exclusividade do artista Geraldinho Lins;*
- FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA - PUBLICIDADE & REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS – ( “Assisão” *integra o quadro societário da empresa;*)
- BR5 PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – exclusividade da banda *Gatinha Manhosa;*

As referidas empresas apresentaram documentação comprobatória, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e/ou contrato social, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação desses artistas. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referências no cenário musical. A notoriedade regional desses profissionais pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival Viva Garanhuns**, proporcionando um evento à altura das tradições culturais do município.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a

contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

### 3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o **Festival Viva Garanhuns** possuem notória aceitação e reconhecimento pelo público local, consolidando-se como referências dentro do gênero musical que representam na região. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos culturais.

Dessa forma, a escolha dos referidos artistas se justifica não apenas pela sua consagração regional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possuem com o público de **Garanhuns e região**, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um festival de grande relevância artística e cultural, considerado a “**Abertura do São João do Nordeste**”.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média trimestral para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais e/ou contratos de apresentações anteriores do mesmo profissional/banda, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor das contratações com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico no último ano, com alguns municípios, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

### **Geraldinho Lins**

O artista "Geraldinho Lins" realizou apresentações nos seguintes municípios nos últimos meses (até um ano atrás), demonstrando o valor praticado:

- **Toritama - PE** (NF-e 1845 - de 10 de dezembro de 2024) – **R\$ 40.000,00**
- **Cupira - PE** (NF-e 1848 - de 27 de dezembro de 2024) – **R\$ 45.000,00**
- **Bananeiras - PB** (NF-e 1817- de 12 de agosto de 2024) – **R\$ 40.000,00**

**Valor proposto para o evento: R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).**

### **Assisão**

O artista **Assisão** realizaram apresentações nos seguintes municípios nos últimos meses (até um ano atrás):

- **Tacaimbó - PE** (NF-e 140000083 - de 19 de agosto de 2024) - R\$ 50.000,00
- **Bonfim - BA** (NF-e 140000069 - de 13 de agosto de 2024) - R\$ 40.000,00
- **Cajazeiras - PB** (NF-e 140000071 - de 20 de junho de 2024) - R\$ 40.000,00

**Valor proposto para o evento: R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).**

### **Gatinha Manhosa**

A banda "**Gatinha Manhosa**" realizou apresentações nos seguintes municípios nos últimos meses (até um ano atrás), demonstrando o valor praticado:

- **Tavares - PB** (NF-e 112 - de 08 de janeiro de 2025) - **R\$70.000,00**

- Padre Marcos - PI (NF-e 115 - de 17 de janeiro de 2025) - **R\$80.000,00**
- Iguaraci - PE (NF-e 116 - de 17 de janeiro de 2025) - **R\$60.000,00**

**Valor proposto para o evento: R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação dos valores contratados.

Garanhuns, 07 de fevereiro de 2025.



---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
Portaria nº 002/2025 - GP